

**DECRETO Nº.1122/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.****“Regulamenta os critérios e os procedimentos para a realização do processo seletivo para designação de Diretor de unidade escolar, do município de Itaporã do Tocantins - TO”.**

A Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem: a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante na Lei Complementar 14.113/2020, destacando a complementação descrita em seu art. 5º inciso III - complementação-VAAR e o art. 14, será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem dentre as condicionalidades: o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 16 do Plano Municipal de Educação (PME) lei nº 079/2015, que no prazo de (1) um ano de vigência, efetivaria a gestão democrática mediante critérios e consulta pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Diretor Escolar, será regulamentado neste Decreto, estabelecendo os indicadores para a avaliação da execução do vínculo de gestão, que será de (3) três anos, após realização de eleições diretas, com ampla participação da comunidade escolar. Permitida a recondução por igual período, conforme regulamenta este Decreto.

**§1º** A eleição de Diretor, ocorrerá na Unidade Escolar da Escola Municipal Dona Augusta Maria de Jesus, sendo chapa composta pelos candidatos a Diretor Escola;

**§ 2º** A eleição para escolha do Diretor na Unidade de Escolar atende os Termos da Lei do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), promoverá o curso de Gestão, nas dimensões pedagógicas, jurídica, administrativa e financeira para o Diretor eleito, que ocorrerá com custos para a secretaria, cujo requisito é obrigatório para o exercício do mandato.

**Art. 3º** A eleição para Diretor Escolar ocorrerá no segundo semestre do ano que se fizer necessário, ressalvadas as seguintes etapas:

**§1º Divulgar Edital** contemplando os resquistos previstos nas legislações vigentes, garantindo publicidade, transparência e lisura do processo, destacando:

1. - ter bom desempenho na **entrevista**, realizada pela Comissão Eleitoral no ano em que ocorrer a eleição;
2. - ter apresentado **proposta de trabalho** no ato do registro, em conformidade com a estrutura apresentada no Edital do processo eletivo de diretor escolar;
3. - atingir no mínimo a média igual ou superior a 7,0 (sete) na **avaliação de mérito e desempenho** realizada pela Comissão Eleitoral;
4. - ser eleito com no mínimo 30% dos votos válidos;

**§2º Posse do diretor eleito** até fevereiro do ano subsequente.

**Art. 4º** O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral será designada pelo CME-Conselho Municipal de Educação em Assembleia Geral constituída por 3 (três) membros podendo ser da comunidade escolar, quadro da Secretaria Municipal de Educação ou membros dos Conselhos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com nomeação de presidente, 1º e 2º secretário, convocado, especialmente para esse fim que após será lavrado em ata.

**Art. 5º** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** O candidato eleito poderá optar pela remuneração do salário base de diretor escolar ou pelo



salário do cargo efetivo.

**Art. 7º.** Qualquer servidor da Unidade Escolar que causar embaraços à realização do processo de eleição, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão apresentados pela Comissão Municipal Eleitoral, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições, sendo resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após ouvido o CME- Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga O Decreto 765 de 13 de setembro de 2022 e outras disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f8c202-08122025200717**